



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010
E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 e PROCESSO 26/2019

A recorrente **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº. 165.431.638.110, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº. 137.151.118-79, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, que por sua vez outorga poderes de representação e protocolo para sua procuradora que abaixo assina, para interposição de recurso em face das irregularidades cometidas pela presidência da sessão, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da lei complementar 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

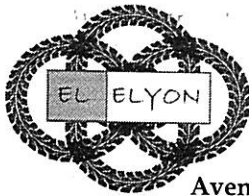
Assim, o presente recurso é tempestivo e deverá ser conhecido e apreciado pelas autoridades municipais.

III.MÉRITO

Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Em contrapartida, quanto mais licitantes se demonstrarem aptos a participação, aumentando a disputa, melhor para administração, pois, obterá os preços mais vantajosos para o objeto licitado, gerando a economicidade do certamente, atendendo à equação economia-vantajosidade. Para tanto, é imprescindível que o presidente da sessão atenda a todos os princípios basilares de uma boa administração pública,



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME
CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana – SP; CEP 13.473-010
E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

De plano, já podemos constatar o primeiro equívoco pelo Pregoeiro que, indevidamente, usou a delimitação dos 400km para tornar o pregão regional e sequer se deu ao trabalho de fazer a conferência adequada da distância de cada empresa, utilizando hábil (Google Earth) para aferição.

Num segundo plano, tem-se que a destinação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte REGIONAIS fere tanto o disposto do artigo 48, inciso I, da lei complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, quanto o próprio edital, vez que houve interpretação deturpada de ambos. Vejamos:

(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Cabe aclarar que, com a nova redação dada pela LC 147/2014, acabou com qualquer dúvida em relação à imperatividade de se materializar os benefícios dados às microempresas e empresas de pequeno porte quando estas participam de procedimentos licitatórios.



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

~~IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

O Edital segue esta mesma linha, acompanhando rigidamente o que a lei aplica no seu tópico de condições de participação. No item 2.1, dispõe acerca do benefício que será aplicado às MEPS, seguindo o determinado pelo artigo 48, inciso I e, na sua continuação, expõe a necessidade de que hajam 03 MEPS regionais para aplicação do benefício, seguindo a determinação do artigo 49, inciso II. Vejamos:

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Tendo em vista que alguns itens desta contratação têm seus valores de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Porém, em consonância com inciso II, art.49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.

2.2. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuem sede na extensão de até 400 km da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

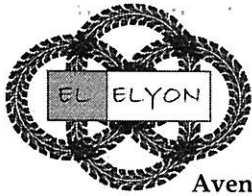
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Deste modo, da leitura do dispositivo supramencionado é possível inferir que a Administração Pública não poderá aplicar tratamento diferenciado a empresas regionais, de tal modo que se mostre inconveniente e não eficiente à aplicação da política na aquisição de determinado bem ou contratação de serviço.

Nos dizeres do ilustre professor Marçal Justen Filho trata-se da equação custo-benefício. O mestre leciona, ainda, que “a vantajosidade abrange a **economicidade**, que é uma manifestação do dever de eficiência. (...). A economicidade impõe a adoção da solução **mais conveniente e eficiente** sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa comporta um enfoque sob o prisma do **custo-benefício**.” (Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos – pág. 65 – 14ª. Dialética – 14ª Edição - 2010).



EL ELYON

EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

CNPJ: 29.259.420/0001-79 - I.E: 165.431.638.110

Avenida Paschoal Ardito, nº2536, Vila Belvedere, Americana - SP; CEP 13.473-010

E-mail: juridico@elyonpneus.com.br

Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada.

Na verdade, esta impossibilidade de se exigir regras não previstas no Edital atua como segurança aos licitantes, que devem comparecer ao certame, **apresentando propostas exatamente como foram estabelecidas, sendo vedadas exceções, inovações ou distorções de regras do edital.**

Assim, tempestivamente esta recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra a administração pública, bem como aos demais concorrentes de boa-fé, que tiveram um dispêndio elevado de gasto e tempo para estarem presentes ao certame devidamente regularizados e aptos a concorrer.

IV.PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que a Sra. Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME**, com sede na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CNPJ/MF sob o nº. 29.259.420/0001-79 e Inscrição Estadual sob o nº. 165.431.638.110, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Marcia de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP e CPF nº. 137.151.118-79, brasileira, casada, empresária, residente na Avenida Paschoal Ardito, nº 2536, Vila Belvedere, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, nomeia e constitui como sua Procuradora a Sra. **Helen Caroliny de Melo**, com OAB/MG nº 162.345, e endereço profissional na Rua Argeu Alves da Costa, 695 – Vila Silvéria, em Araxá/MG, a quem confere poderes exclusivamente para protocolar e assinar a petição de recurso interposto na prefeitura municipal de ARAXÁ/MG.

Americana/SP, 14 de março de 2019.



EL ELYON PNEUS EIRELI - ME

Marcia de Souza



JUCESP

12 12 17



JUCESP PROTOCOLO
2.218.780/17-3



**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**
“EL ELYON PNEUS EIRELI”

MARCIA DE SOUZA, Brasileira, Natural de Ourinhos– SP, casada, comunhão parcial de bens, nascida em 15/11/1962, Empresária, portadora do RG nº. 17.919.254-1 SSP/SP, CPF nº. 137.151.118-79, residente e domiciliada à Avenida Paschoal Ardito, nº 2.536, Jardim São Vito, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, CEP 13.473-010, por esse instrumento constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE REponsabilidade Limitada**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL :A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada gira sob o nome empresarial “EL ELYON PNEUS EIRELI”, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL :O capital social é de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), subscrito e totalmente integralizado neste ato, pelo titular em moeda corrente do País

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO DE TODO CAPITAL:
A Sra. **MARCIA DE SOUZA**, declara que integralizou todo o Capital informado de R\$ 97.900,00 (noventa e três mil e setecentos reais) conforme artigo 980-a, do Código Civil de 2002, Lei 10.406.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE- A empresa tem sede e foro na AVENIDA PASCHOAL ARDITO, Nº 2.536, JARDIM SÃO VITO, NA CIDADE DE AMERICANA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 13.1473-010.

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL: A empresa tem por finalidade o ramo de “COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PNEUS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



JUCESP

12 12 17

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"EL ELYON PNEUS EIRELI"

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A titular **MARCIA DE SOUZA**, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda, que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE OUTRA EMPRESA: A responsável pela empresa, qualificada acima, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



Americana, 30 de novembro de 2.017.

[Handwritten signature]

MARCIA DE SOUZA

RG: 17.919.254-1 SSP-SP



JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2018 08:06:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 928730

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2019 17:19:26 (hora local)**.

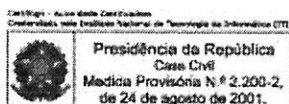
¹**Código de Autenticação Digital:** 85750603181715190079-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c33e8255e20623a78de2e45b76f4d5cdf0282209b0a2b5f3ab876a8c1ca47512e9fcd6fd4b51d718872c02272648444cced5044f1eb0b42fc1ab065ead3cce5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/03/2019 14:39:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1198237

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/03/2020 13:57:19 (hora local)**.

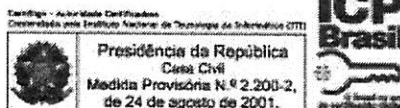
¹**Código de Autenticação Digital:** 85751403191352120445-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a6fd366c5175d4d68acd5a3deedfc22fa157ae9de79f11b2db6276b919abb982e9fcd6fd4b51d718872c0
 2272648444c745f0250ae1f316131678185cf48b59



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/03/2018 08:03:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EL ELYON PNEUS EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 928727

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/03/2019 17:19:01 (hora local)**.

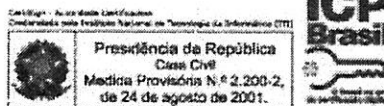
¹**Código de Autenticação Digital:** 85750603181715170039-1 a 85750603181715170039-4

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c33e8255e20623a78de2e45b76f4d5ce90e5cee783bbcce84d8ef9fc606d19e2e9fcd6fd4b51d718872c022726
 48444c4139a60bbced688b3f7f11e34773949



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
17919254 SSP/SP

CPF **DATA NASCIMENTO**
137.151.118-79 **15/11/1962**

FILIAÇÃO
ANTONIO DE SOUZA
MARTA CARDOSO DE SOUZA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
II

Nº REGISTRO **VALIDADE** **EM HABILITAÇÃO**
02660145331 **30/09/2018** **18/12/1985**

OBSERVAÇÕES
A

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SP **04/10/2013**

58748704000
SP604840578

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
795573800

PROIBIDO PLASTIFICAR
795573800

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
R. Pernambuco, 118 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP - CEP 13600-000 - Fone: (13) 3443-1111 - Fax: (13) 3443-1112

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 85750603181715190079-1; Data: 06/03/2018 17:19:

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGO20498-DS22;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válio de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.259.420/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/12/2017
NOME EMPRESARIAL EL ELYON PNEUS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EL ELYON			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV PASCHOAL ARDITO	NÚMERO 2536	COMPLEMENTO	
CEP 13.473-010	BAIRRO/DISTRITO VILA BELVEDERE	MUNICÍPIO AMERICANA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@LIDERCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (19) 3478-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/04/2018** às **17:46:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão